



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.02119.2023

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2024 – CFQ (Atual Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 18/2024-CFQ)

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados e estagiários do Conselho Federal de Química (CFQ) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA 1:

Questionamento 1:

Será admitida taxa negativa?

Resposta 1:

Não será admitida a prática de taxa negativa, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro 2022.

EMPRESA 2:

Questionamento 1:

Será aceito empresas que operam na modalidade de arranjo aberto (Visa, Elo e Mastercard)? No caso da aceitação fica dispensada a apresentação da rede?

Resposta 1:

Conforme 1.6 do Edital, não será aceita rede de credenciamento operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto.

Questionamento 2:

Qual a data fim do recebimento de propostas ?

Resposta 2:

O credenciamento de novos interessados será permanente, durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, 18/09/2024 a 18/09/2025.

Questionamento 3:

O edital estabelece no item 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, contudo Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos, estamos correto no entendimento que o pagamento será feito na modalidade pré-paga?

Resposta 3:

Não, o pagamento será pós-pago.

EMPRESA 3:

Questionamento 1:

Há um número mínimo de estabelecimentos para serem credenciados, se sim, qual o quantitativo e quais localidades?

Resposta 1:

O edital não estabelece requisito de quantidade mínima de estabelecimentos para fins de habilitação, uma vez que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao empregado/estagiário a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/21.

Questionamento 2:

Qual o prazo de entrega da rede credenciada?

Resposta 2:

A empresa proponente deverá apresentar, após a homologação do credenciamento, a relação detalhada de sua rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital. Conforme dispõe o item 3.5.1 do edital, as empresas credenciadas serão convocadas, pelo e-mail registrado na proposta de preços, para encaminhar digitalmente sua rede credenciada e seu material de marketing, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, com o intuito de expor os benefícios, vantagens e diferenciais dos serviços oferecidos.

EMPRESA 4:

Questionamento 1:

Será aceito Arranjo Aberto?

Resposta 1:

Não será aceito o arranjo aberto, nos termos do que dispõe o item 1.6 do edital:

1.6. Não será aceita rede de credenciamento operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto. Desse modo, aceita-se somente o modelo de arranjo fechado, no qual os estabelecimentos já são previamente credenciados.

Questionamento 2:

Referente ao disposto no item 5.2 do edital: 5.2. A seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao empregado/estagiário a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/21.

Qual será o critério utilizado pelos beneficiários na escolha da empresa credenciada?

Resposta 2:

A escolha do prestador de serviço ficará a critério de cada beneficiário, a partir da análise da rede credenciada e do material de marketing enviado pelas empresas credenciadas, nos termos do item 3.5 e respectivos subitens do edital:

3.5. Após a homologação do Credenciamento, o CFQ realizará procedimento interno de seleção para que os funcionários e estagiários optem pelo fornecedor de sua preferência, conforme as etapas definidas a seguir:

3.5.1. As empresas credenciadas serão convocadas, pelo e-mail registrado na proposta de preços, para encaminhar digitalmente sua rede credenciada e seu material de marketing, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, com o intuito de expor os benefícios, vantagens e diferenciais dos serviços oferecidos.

3.5.1.1. O material deverá ser apresentado em formato PDF e conter, no mínimo, a relação dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados, hipermercados, além de evidenciar quais possuem opção de delivery e outros benefícios considerados diferenciais para os empregados. A relação deverá ser indexada por município/DF e conter o detalhamento das seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver).

3.5.1.2. As empresas credenciadas que enviarem a documentação supracitada seguirão para a fase de votação interna. O CFQ disponibilizará aos funcionários e estagiários formulário eletrônico próprio para a votação, juntamente da rede de estabelecimentos credenciados e do material de marketing de cada credenciada. O procedimento de votação interna, já com a divulgação do resultado, será concluído no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de disponibilização do formulário.

Assim, cada beneficiário fará seu próprio julgamento sobre quem melhor irá lhe atender.

Brasília, 1º de outubro de 2024.

Andressa Pereira Giacomazzo

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo**, Analista, em 01/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101396** e o código CRC **DEA5284F**.